Resolução nº : 4452/2004
Protocolo nº : 518716/03
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : GABRIEL GUY LÉGER
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

R E S O L V E :

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de manter a decisão atacada no que concerne ao registro do ato aposentatório.

II – Encaminhar ofício à Paranaprevidência, alertando acerca da imprescindibilidade de anexação de parecer jurídico em processos de aposentadoria, pensão, reserva, reforma e revisão de proventos.

III – Dar ciência aos órgãos técnicos desta Casa, informando da necessidade de verificar se os feitos que por elas tramitam estão devidamente instruídos, conforme estabelecido nos Provimentos e Instruções Técnicas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA